

**Despacho n.º 744/99 (2.ª série),
de 17 de dezembro**

Através do despacho n.º 2-D/96, de 9 de dezembro, da Secretária de Estado do Orçamento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 299, de 27 de dezembro de 1996, foi suspensa, a partir de 1997, a prova periódica de vida dos pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, tendo sido determinado, pelo mesmo despacho, que a CGA deveria proceder, até final de 1998, à avaliação dos efeitos decorrentes da referida suspensão e adotar, em articulação com o Ministério da Justiça, os procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do sistema de controlo previsto no artigo 82.º do Estatuto da Aposentação.

Na sequência desse despacho, a Caixa assegurou, junto dos respetivos serviços do Ministério da Justiça, o aperfeiçoamento do sistema de controlo do falecimento dos seus pensionistas residentes em Portugal, em termos que permitem continuar a dispensar a prova periódica de vida.

Relativamente aos pensionistas residentes no estrangeiro, porém, o referido sistema de controlo mostra-se insuficiente, pelo que se justifica a ponderação e adoção de um sistema apropriado que permita atingir os objetivos visados.

Nestas circunstâncias, determino:

1. Continua suspensa, em relação aos pensionistas da Caixa Geral de Aposentações residentes em Portugal, a prova periódica de vida prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março.
2. Em relação aos pensionistas residentes no estrangeiro, o conselho de administração da Caixa Geral de Aposentações adotará um sistema de prova de vida que permita atingir os objetivos visados pelas disposições legais referidas no número anterior, sem que tal acarrete, no entanto, um ónus desproporcionado para esses pensionistas.